- b) Graus académicos e respectivas classificações finais;
- c) Categoria profissional;
- d) Identificação do concurso a que se candidata e do Diário da República que publica o presente aviso;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.
- 7.2 O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - b) Certidão do registo criminal;
 - c) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
 - d) Documento comprovativo do vínculo à função pública e da categoria profissional actual, com a respectiva antiguidade;
 - e) Fotocópia da cédula profissional da Ordem dos Enfermeiros, actualizada;
 - f) Documentos comprovativos de estar nas condições exigidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
 - g) Cinco exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
 - h) Cinco exemplares de uma dissertação, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
 - i) Cinco exemplares do currículo científico e pedagógico a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.
- 7.3 Aos candidatos que exercem funções na Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 7.2, desde que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser declarado no requerimento de admissão ao concurso.
- 8 A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica dos candidatos para o desempenho das funções de professor-coordenador.
- 9 As provas de concurso são regulamentadas pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.
- 10 A selecção e ordenação dos candidatos obedecerão a critérios que traduzam a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho das funções de professor-coordenador.
- 11 O resultado final será expresso pelas fórmulas de *Aprovado* e de *Recusado*, de acordo como disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.
- 12 Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.
- 13 O não cumprimento do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.
- 14 Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.
- 15 A divulgação da lista com o resultado final far-se-à por afixação no expositor da Secretaria da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, após a publicação do respectivo aviso no Diário da República.
 - 16 O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Luís Miguel Salvador Machado Gomes, presidente da ESEnfAH.

Vogais efectivos:

Ana Paula Sousa Santos Espada, professora-coordenadora da ESEnfPDL.

Nélia de Fátima Pinheiro Vaz, professora-coordenadora da FSEnfAH

Maria Filomena Vieira Brito de Azevedo Vieira Gomes, professora-coordenadora da ESEnfAH.

Vogais suplentes:

Maria José Garoupa Albergaria Bicudo, professora-coordenadora da ESEnfPDL.

Maria Lisete Borges de Meneses Parreira de Bruges, professora-coordenadora da ESEnfAH.

5 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 1276/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, nomeadamente nos artigos $15.^{\circ}$, $18.^{\circ}$ e $28.^{\circ}$;

Tendo sido cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que a Quinta constitui uma peça integrante dos Coutos de Alcobaça, enquanto estrutura de produção neles inserida e como uma das granjas originais do conjunto monástico alcobacense, sendo a única que perdurou até aos nossos dias;

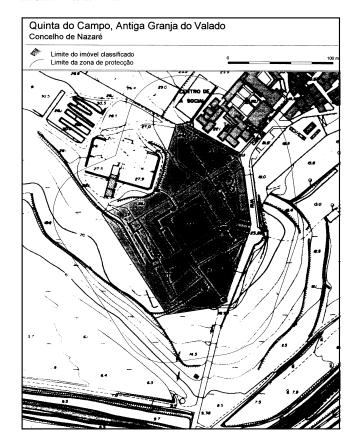
Considerando que, apesar das reconstruções e adaptações, continua a ser um notável conjunto, que na sua estrutura espacial, orgânica e funcional constitui um belo exemplar da arquitectura representativa dos grandes complexos agrícolas de setecentos e oitocentos:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo único

É classificada como imóvel de interesse público (IIP) a Quinta do Campo, antiga Granja do Valado, em Valado dos Frades, freguesia de Valado dos Frades, concelho da Nazaré, distrito de Leiria, conforme planta anexa a esta portaria, da qual faz parte integrante.

15 de Novembro de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.



Portaria n.º 1277/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pela Ministra da Cultura, sob proposta dos serviços competentes, que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, seja fixado, conforme planta anexa a esta portaria, da qual faz parte integrante, o perímetro da zona especial de protecção da Igreja e Convento de Santa Maria do Bouro, freguesia do Bouro (Santa Maria), concelho de Amares, distrito de Braga, classificados como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 42 007, publicado no *Diário do Governo*, n.º 265, de 6 de Dezembro de 1958, devendo qualquer operação urbanística no âmbito da mesma zona especial de protecção ser obrigatoriamente objecto de plano de pormenor.

15 de Novembro de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.